



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 230/2006-A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **POSTO PETROMINAS LTDA**, CNPJ: 09.205.835/0001-52, objeto do **Processo n.º 10.000.681/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS** está licenciada para a **SHC/SUL, SQ 413, Bloco “A”, PLL, ASA SUL – RA I – BRASÍLIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Adequar as canaletas de contenção da área de abastecimento, em até **60 dias**;
2. Instalar canaleta de contenção na área de descarga à distância, bem como ligá-la ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em até **60 dias**;
3. Desativar o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, bem como **apresentar comprovante de desativação do mesmo**, em até **60 dias**;
4. Providenciar um tanque aéreo, de acordo com a NBR 15.072, para armazenamento do OLUC, que deverá ser alocado em área coberta, com piso impermeável e dotada de canaletas de contenção ligadas ao SAO, em até **60 dias**;
Apresentar Planta Hidro-Sanitária atualizada, a ser enviada após a adequação das canaletas de contenção da área de abastecimento e instalação das canaletas na descarga à distância, em até **60 dias**;
6. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos dos efluentes pós-tratamento nos SAOs, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, sendo uma análise para cada sistema. As amostras de efluente deverão ser coletadas, **obrigatoriamente**, pela empresa responsável pela análise;
7. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, e descarga à distância;
8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, unidades de abastecimento e de filtragem de óleo diesel;
9. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos SAOs. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
10. O OLUC, incluindo o gerado no processo de separação nos SAOs, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o refino, conforme a Resolução CONAMA nº. 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
12. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
13. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo - NBR 10.004, estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
15. Os demais resíduos sólidos – Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
16. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº. 3.232/2003);
18. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto 4154/2008);
19. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e na rede de águas pluviais;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

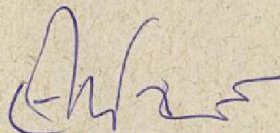
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/1989, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 230/2006-A TERÁ VALIDADE ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2010, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de Janeiro de 2010.



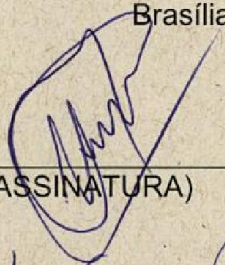
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 230/2006-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de Janeiro de 2010.



(ASSINATURA)

José Roberto de Souza Junior
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO